DFAZ/CGPFAZ/DICOR
Fls. 453
SR/PF/PR
Fl:
Rub:

CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SIGILOSO

TERMO DE REINQUIRIÇÃO DE JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI:

Ao(s) 21 dia(s) do mês de dezembro de 2015 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, onde se encontrava FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, compareceu JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, já qualificado. Cientificado(a) das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a) e reinquirido(a) pela autoridade a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE indagado se, assim como na ocasião de seu interrogatório em 14.12.2015, manifesta sua vontade em dizer apenas a verdade sobre os fatos, respondeu que sim; QUE, desta forma, ao REINTERROGANDO foi dada à palavra, a fim de que preste os esclarecimentos iniciais que entender necessários; QUE o REINTERROGANDO esclarece que, em meados de 2010, em São Paulo/SP, recebeu um telefonema de ANTONIO DELFIM NETTO ou de DELCÍDIO DO AMARAL solicitando que o REINTERROGANDO comparecesse a uma reunião a ser realizada naquela capital, em um quarto no hotel MAKSOUD PLAZA; QUE, dias após, no hotel, estavam presentes DELCÍDIO DO AMARAL, ANTONIO DELFIM NETTO e LUIZ APOLÔNIO NETO; QUE a presença do REINTERROGANDO se devia ao fato de que possuía ampla experiência no setor de engenharia hidráulica; QUE entre a discussão de assuntos políticos diversos, DELFIM NETTO esclareceu ao REINTERROGANDO a questão da formação de consórcios envolvendo a construção da USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE; QUE se recorda que existiam dois (2) ou três (3) consórcios formados para a construção; QUE se lembra que o terceiro consórcio havia desistido; QUE o consórcio desistente era liderado pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; QUE foi esclarecido que havia sido destacado um orçamento de R$ 15.000.000.000,00 para a obra; QUE o consórcio desistente entendia necessária a destinação de R$ 30.000.000.000,00; QUE DELFIM disse ao REINTERROGANDO que o governo tinha interesse em montar um segundo consórcio; QUE DELFIM disse que teria ele sido procurado para montar o segundo consórcio e que este tentaria economizar R$ 15.000.000.000,00 para a obra; QUE diante deste panorama DELFIM pediu que o REINTERROGANDO lhe ajudasse; QUE o REINTERROGANDO esclareceu que a formação de um consórcio era complicada, envolvendo diversos aspectos técnicos e financeiros; QUE havia necessidade de capacidade técnica para a prestação de caução; QUE DELFIM NETTO disse que mandaria uma pessoa conversar com o REINTERROGANDO sobre o tema; QUE se tratava da pessoa de JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA, executivo da GALVÃO ENGENHARIA; QUE passados alguns dias, JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA ligou e marcou uma reunião com o REINTERROGANDO; QUE ele narrou ao REINTERROGANDO uma história de que já estava formado o segundo consórcio e que dentro dele havia duas empresas grandes, não se recordando de quais, e que elas

Cópia destinada à Justiça Federal de Curitiba/PR

DFAZ/CGPFAZ/DICOR
Fls. 454
SR/PF/PR
Fl:
Rub:

desejavam ficar com a maior parte dos serviços, na proporção de 70% para elas e 30% para as demais empresas, as quais eram de menor porte; QUE passados dias se encontraram de novo; QUE JOSÉ RUBENS GOULART PEREIRA ofereceu uma cota do negócio ao REINTERROGANDO; QUE o REINTERROGANDO prontamente recusou; QUE havia necessidade em se encontrar uma empresa que além ingressar no consórcio para construção, deveria arcar com a prestação da caução e, também, participar como empresa compradora da energia que viria a ser produzidas; QUE se recorda que no caso do consórcio encabeçado pela ANDRADE GUTIERREZ era a VALE DO RIO DOCE; QUE conversou com NATALINO BERTIN e este aceitou ingressar no consórcio; QUE ingressaram naquele consórcio a construtora e a empresa de energia do GRUPO BERTIN; QUE a empresa de energia prestou a caução para habilitar o consórcio na concorrência; QUE posteriormente transferiu este encargo a outra empresa; QUE não se recorda para qual; QUE gostaria de esclarecer que acredita que as duas empresas grandes do consórcio formado estavam de conluio com as empresas que formavam o consórcio concorrente; QUE acredita que estas duas empresas desistiriam de prestar a caução e, desta forma, inabilitariam o consórcio que participavam; QUE, desta forma, o consórcio concorrente ganharia; QUE nunca esteve na ELETROBRAS; QUE se recorda que DELFIM NETTO mencionou ao REINTERROGANDO que o governo já havia manifestado interesse na formação de um novo consórcio; QUE DELFIM NETTO procurou o REINTERROGANDO justamente para o préstimo de auxílio na formação deste consórcio; QUE no dia do oferecimento da caução, uma das empresas grandes, integrantes do segundo consórcio, antes do encerramento do lapso para oferecimento da caução, nada fez, conforme o REINTERROGANDO desconfiava que poderia vir a ocorrer; QUE se lembra que, muito embora o segundo consórcio tenha ganhado a concorrência, houve, posteriormente, composição das empresas grandes, lideradas pela ANDRADE GUTIERREZ, com aquelas que compunham o consórcio vencedor; QUE após a ocorrência do leilão o REINTERROGANDO se afastou do cenário; QUE passado algum tempo, NELSON SANTOS, sócio da ARS ENGENHARIA, amigo do REINTERROGANDO, disse que DELFIM NETTO teria recebido um percentual de comissão pela formação do consórcio; QUE solicitou a designação de reunião com FLAVIO DAVID BARRA, por intermédio de NELSON, uma vez que LUIZ APOLONIO, que era a outra pessoa que poderia agendar o encontro, era sobrinho de DELFIM NETTO; QUE a reunião tinha por objetivo que o REINTERROGANDO perguntar ao presidente da ANDRADE GUTIERREZ ENERGIA se tinha sido pago comissão a ANTONIO DELFIM NETTO; QUE o REINTERROGANDO desejava cobrar o pagamento de comissão para ele, uma vez que também teve participação na formação do consórcio; QUE, no entanto, FLAVIO DAVID BARRA disse que já tinha cumprido todos os compromissos referentes à construção da USINA DE BELO MONTE, inclusive os de cunho político; QUE no celular que foi apreendido em posse do REINTERROGANDO existe mensagem de um jornalista na qual há a informação de que um colaborador, possivelmente LUIZ MARTINS, teria tido que JOSÉ CARLOS BUMLAI e DELFIM NETTO receberiam cerca de 0.10% de comissão sobre o contrato de BELO MONTE; QUE este valor equivaleria à R$ 15.000.000,00; QUE em

Cópia digitalizada pela Vara Federal de Curitiba/PR

DFAZ/CGPFAZ/DIGOR
Fls. 455
SR/PF/PR
Fl:
Rub:

mensagem posterior o jornalista retirou do contexto o nome de DELFIM; QUE um jornalista disse que a comissão seria devida porque tinha sido possível realizar a diminuição do orçamento destinado a BELO MONTE de R$ 30.000.000.000,00 para R$ 15.000.000.000,00; QUE esta foi, em síntese, a participação do REINTERROGANDO na questão da construção da USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) reinquirido(a), DANIELLA MEGGIOLARO, OAB/SP 172.750, as testemunhas de leitura e e comigo, Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :.....

REINQUIRIDO(A) :.....

ADVOGADO(A) :.....

TESTEMUNHA :.....

TESTEMUNHA :.....

ESCRIVÃO(A) :.....

Cópia destinada à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR